

Lei N°628/2013

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa moradia e bolsa alimentação/água potável aos integrantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, atuantes no município, e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Tacaimbó, estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaimbó, aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/ Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, 8 de julho de 2013.

Parágrafo Único - Cabe ao Poder Executivo Municipal a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação/ Água Potável compreenderão o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I – Bolsa Auxílio Moradia fica estipulada mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Auxílio Alimentação/ Água Potável fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º - Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Tacaimbó.

§ 2º - O valor estipulado no *caput* será reajustado anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 3º - As bolsas a que se referem a esta Lei, serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de

Tacaimbó, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Tacaimbó.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 13 de dezembro de 2013.

Sandra Lucia Freire Aragão

- Prefeita Constitucional -